

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2.026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Pontal, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) Rua Guilherme Silva, 377, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado Agente de Contratações o servidor **Guilherme Silva Teixeira Bassi**, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios firmados pelo Município de Pontal.**

1.1. A presente **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios firmados pelo Município de Pontal.**, visando à contratação mais vantajosa, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da **IN SEGES/ME nº 67/2021**.

1.2. Integram este Edital, como parte inseparável: **Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato/OR/NE; Anexo III – Modelo de Proposta; Anexo IV – Declarações;**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, 11, 18, 72 a 75 e correlatos).

2.2. **IN SEGES/ME nº 67/2021**, que regulamenta a **Dispensa Eletrônica** no âmbito federal e serve como **boas práticas** para demais entes; aplica-se subsidiariamente, sem prejuízo das normas municipais.

2.3. Demais normas pertinentes, inclusive legislação setorial, e **jurisprudência/boas práticas do TCU**.

3. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

3.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no **PNCP** e no **sistema eletrônico** adotado pelo Município.

3.2. **Prazo para envio de propostas:** até **23/06/2026 às 08:59H (horário de Brasília)**.

3.3. **Abertura/Análise:** 23/06/2026 às 09:00H.

3.4. **Plataforma:** www.bll.org.br

3.4. **Esclarecimentos/Impugnações:** até **2 dia útil** antes do prazo final de propostas, exclusivamente via sistema **BLL.ORG.BR**; **Respostas** serão publicadas também no Sistema **bll.org.br**

4. DO AMBIENTE ELETRÔNICO

4.1. A participação ocorrerá **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico indicado.



4.2. O envio de proposta implica **ciência e aceitação integral** das condições deste Edital e anexos.

4.3. Em caso de **disputa/lances** (se adotado), observar-se-á a dinâmica prevista no Termo de Referência/IN 67/2021 (modo de disputa aberto/fechado quando couber à dispensa).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar interessados que atendam integralmente às condições deste Edital.

5.2. É **vedada** a participação de empresas suspensas/impedidas, declaradas inidôneas, em recuperação judicial/falência sem condições de contratar, ou com **conflito de interesses**.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. **Proposta Comercial** no sistema, contendo: preço unitário/global; **memória de cálculo** (se aplicável); **marca/modelo**; **condições de fornecimento** (prazo, local, frete, garantia, assistência técnica); **validade mínima de 60 dias**.

6.2. Em casos de **serviços continuados**, anexar **planilhas de custos e composições** quando cabível.

6.3. Critério de julgamento: **menor preço global**.

7. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O Agente de Contratação poderá **negociar** a proposta melhor classificada para buscar a vantajosidade, registrando tudo no processo.

7.2. Serão desclassificadas propostas: **inexequíveis**, em desacordo com o TR, sem especificação suficiente, ou com **preços manifestamente discrepantes** dos parâmetros de mercado (pesquisa, painéis).

7.3. Admitida **readequação formal** da proposta vencedora para espelhar o resultado (sem alterar essência do lance).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (FGTS, INSS, Tributos Federais/Estaduais/Municipais; CNDT).

8.2. **Habilitação Jurídica** (ato constitutivo/representação).

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira** (balanço/índices, quando cabível).

8.4. **Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnica** compatíveis com o objeto.

8.5. Consulta a bases oficiais (SICAF/CEIS/CNES, quando aplicável).

8.6. A critério do Município, poderá ser aceito **SICAF** para suprir parte da documentação. Jurídica; Qualificação Técnica; Licença e Alvará de funcionamento quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Instrumento**: Contrato administrativo/OR/NE, conforme Anexo II.

9.2. **Prazo de execução/entrega**: 06 (seis) meses. **Vigência**: 06 (seis) meses.

9.3. **Gestão e fiscalização:** Amanda Bellini Rodrigues, com **Relatório de Recebimento**.

9.4. **Garantia contratual** : não sera exigida garantia contratual

9.5. **Reajuste/Repactuação:** O reajuste, se cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista em edital e contrato, mediante aplicação do IPCA.

9.6. **Pagamento:** O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no instrumento contratual.

9.6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados no período correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência nos valores apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização da pendência.

9.6.3. O pagamento ficará condicionado à liquidação regular da despesa, nos termos da legislação aplicável, não implicando a previsão de prazo em obrigação de pagamento antes do efetivo recebimento definitivo dos serviços e da verificação da conformidade contratual.

9.7. **Sanções:** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta ou no contrato, bem como pela prática de demais condutas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **multa moratória**, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor correspondente;

III – **multa compensatória**, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;

IV – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de maior gravidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública, a

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública.

9.7.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.8. **Rescisão:** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, sempre de forma motivada nos autos do processo administrativo.

9.8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, dentre outros:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou demais obrigações assumidas;

II – a lentidão na execução dos serviços que comprometa o cumprimento regular do objeto contratado;

III – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

VI – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

VII – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada, quando pessoa física;

VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

IX – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

X – o descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

XI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial, arbitral ou por outro meio admitido em lei, quando aplicável.

9.8.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

9.8.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como da cobrança de eventuais perdas e danos.

9.8.5. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por obrigações anteriores à sua formalização, especialmente quanto à reparação de danos, pagamento de multas, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.8.6. Quando a extinção decorrer de razões de interesse público ou de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, sem culpa da contratada, serão observados os direitos eventualmente cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EXEQUIBILIDADE

10.1. A Administração poderá **solicitar demonstrações de exequibilidade** (composições, custos, produtividade), especialmente quando o preço for **muito inferior** aos referenciais. (Boas práticas TCU).

11. DAS REGRAS DE IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o Edital até **02 dia útil** anterior ao prazo final de propostas, exclusivamente via sistema/PNCP; pedidos de **esclarecimento** no mesmo prazo.

11.2. As respostas **integram** este Edital e **vinculam** os participantes.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI)

12.1. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, quando cabível, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao empate ficto, à preferência de contratação e à regularização fiscal e trabalhista tardia.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame, conforme o caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, bem como pelo fiscal do contrato, com base na Lei 14.133, na **IN 67/2021** e nas **boas práticas orientadas pelo TCU/AGU**.

Pontal, 17 de junho de 2026.

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, instrumentos congêneres e transferências voluntárias firmados pelo Município de Pontal com os Governos Federal e Estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, a ser executado de forma presencial e remota, por demanda contínua da Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Prazo de vigência

O prazo inicial de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art.107, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de previsão editalícia e contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Pontal de suporte técnico especializado para a adequada gestão dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária celebrados com entes estaduais e federais.

A gestão desses instrumentos demanda acompanhamento técnico permanente desde a fase de planejamento e cadastramento de propostas até a execução, monitoramento, atendimento de diligências, prestação de contas e encerramento. A crescente complexidade normativa e operacional dos sistemas utilizados pelos órgãos concedentes, somada ao aumento das exigências documentais, torna imprescindível o apoio especializado para prevenir falhas procedimentais, perda de prazos, glosas, bloqueios, inadimplências e eventual impossibilidade de recebimento de novos recursos.

As transferências voluntárias representam importante mecanismo de financiamento de políticas públicas municipais, viabilizando obras, aquisição de equipamentos, veículos, melhorias urbanas e investimentos em áreas essenciais, especialmente em contextos de restrição orçamentária e queda de arrecadação. Nesse cenário, a contratação pretendida visa fortalecer a capacidade administrativa do Município para captação, formalização, execução e regular prestação de contas dos recursos recebidos.

A contratação também se mostra necessária para conferir maior segurança técnica à atuação administrativa, reduzir riscos de inconsistências formais e materiais, apoiar os setores responsáveis no relacionamento institucional com os órgãos concedentes e ampliar a capacidade municipal de identificar oportunidades de obtenção de recursos de interesse público.

No âmbito das transferências voluntárias da União, a IN SEGES/ME nº 81/2022 prevê inclusive sua observância por Estados e Municípios quando executarem recursos federais dessa natureza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Administração Municipal, com atuação preventiva, orientativa e operacional de apoio à gestão de convênios e instrumentos congêneres, abrangendo:

- I - apoio ao planejamento, formalização e acompanhamento de propostas;
- II - orientação técnica sobre execução, monitoramento e controle dos instrumentos;
- III - assessoramento no atendimento de diligências, pareceres e exigências dos órgãos concedentes;
- IV - apoio técnico na elaboração de prestações de contas parciais e finais;
- V - auxílio na captação de novos recursos de interesse público;
- VI - suporte presencial e remoto aos agentes públicos municipais envolvidos na matéria.

A solução será executada de forma híbrida, com atendimento presencial periódico e suporte remoto contínuo.

Os serviços possuem caráter exclusivamente consultivo e de apoio técnico, vedada a substituição de decisões administrativas ou atribuições próprias de agentes públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos

A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de capacidade técnica compatível com serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

4.2. Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar profissional(is) com conhecimento e experiência compatíveis com o objeto contratado, aptos a prestar orientação técnica à Administração em relação à gestão dos convênios e demais instrumentos de transferência voluntária.

4.3. Atendimento presencial e remoto

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- I. 01 (um) atendimento presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, nas dependências da Administração Municipal ou em local por ela indicado;
- II. Atendimento remoto contínuo, por telefone, e-mail, aplicativos de mensagem e outros meios eletrônicos adequados, em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo.

4.4. Vedações

Não integram o objeto da contratação:

- I. Serviços advocatícios, contenciosos ou de representação judicial;
- II. Elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou orçamento de obras;
- III. Atividades próprias do terceiro setor;

- IV. Intermediação político-partidária, promessa de obtenção de recursos por influência pessoal ou atuação que extrapole o apoio técnico institucional.

4.5. Responsabilidade pelas informações

As informações, documentos, dados técnicos, elementos contábeis e administrativos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelos servidores e agentes públicos competentes da Administração Municipal, permanecendo sob responsabilidade destes a veracidade e integridade do conteúdo encaminhado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição das atividades

Constituem atividades mínimas da contratada:

- I. Assessorar a contratante visando dotá-la de meios técnicos para a realização de suas atividades relacionadas à gestão eficaz dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados pelo Município;
- II. Orientar os setores responsáveis quanto ao início, planejamento, monitoramento, controle, execução e conclusão dos instrumentos firmados;
- III. Assessorar o Município na elaboração de propostas oriundas de emendas parlamentares, programas governamentais, recursos de proponente específico, recursos de programação e demais oportunidades disponibilizadas por entes federais e estaduais;
- IV. Assessorar o Município no atendimento de pareceres, diligências, exigências técnicas e complementações emitidas pelos órgãos concedentes, após análise dos respectivos projetos, planos de trabalho e documentos correlatos;
- V. Assessorar o setor responsável na elaboração das prestações de contas parciais e finais, observadas as exigências e procedimentos dos órgãos repassadores;
- VI. Acompanhar tecnicamente a execução e o monitoramento dos ajustes firmados;
- VII. Apoiar tecnicamente o Chefe do Poder Executivo, Secretários, Diretores e servidores designados nas tratativas institucionais com órgãos estaduais e federais, inclusive mediante suporte remoto e, quando justificado e previamente solicitado pela Administração, acompanhamento técnico em reuniões externas;
- VIII. Auxiliar o Município na identificação e captação de novos recursos de interesse público.

5.2. Forma de execução

Os serviços serão executados sob demanda da Administração, de forma continuada, por meio de:

- I. Reuniões presenciais periódicas;
- II. Suporte remoto;
- III. Emissão de orientações técnicas, registro de atendimentos e relatório mensal da prestação dos serviços;
- IV. Análise de documentos e minutas;
- V. Acompanhamento de pendências e prazos;
- VI. Apoio na alimentação e conferência de informações em sistemas correlatos, quando cabível.

5.3. Produtos esperados

Sem prejuízo das demais rotinas, a contratada deverá entregar, sempre que demandada:

- I. Orientações técnicas formais ou informais;
- II. Relatórios sintéticos de acompanhamento;
- III. Apoio na elaboração e revisão de documentos;
- IV. Suporte técnico à prestação de contas;



V. Registros dos atendimentos presenciais e remotos realizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I. Acompanhar a execução dos serviços;
- II. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Registrar ocorrências e solicitar correções;
- IV. Subsidiar a autoridade competente quanto a eventuais glosas, penalidades, prorrogações ou rescisão.

O contrato deverá conter cláusulas necessárias, com definição clara do objeto, regime de execução, critérios de medição e pagamento, direitos e responsabilidades das partes, sanções, hipóteses de extinção e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

A medição dos serviços será mensal, mediante apresentação de:

- I. Relatório das atividades desenvolvidas no período;
- II. Registro do atendimento presencial semanal realizado;
- III. Relação dos atendimentos remotos prestados, quando solicitado pela fiscalização;
- IV. Demais comprovações eventualmente exigidas pela Administração.

7.2. Condição para pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida em contrato.

7.3. Reajuste

O reajuste, se cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista em edital e contrato, mediante aplicação do IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, pelo menor preço global.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnico-operacional, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

9.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade dos sócios ou do titular da empresa;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de suas alterações, ou da consolidação respectiva;
- IV - no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- II - indicação do(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s), quando exigido em razão da natureza do objeto;
- III - declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica e estrutura operacional adequadas à prestação dos serviços;
- IV - outros documentos técnicos eventualmente exigidos em razão de especificidade do objeto, desde que devidamente justificados no processo administrativo.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - quando cabível, índices contábeis mínimos previstos no edital, devidamente justificados no processo administrativo;

IV - declaração, quando exigida, de que a licitante possui condições econômico-financeiras para a adequada execução do objeto.

9.5. Declarações complementares

O licitante deverá apresentar ainda:

I - declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos;

II - declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando cabível;

III - declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

9.6. Disposições gerais sobre a habilitação

I - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência, ou por meio eletrônico, na forma admitida pelo edital;

II - A documentação exigida deverá estar válida na data de sua apresentação;

III - O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade;

IV - A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V - Quando permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação apurado em regular pesquisa de preços, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, é de R\$32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), conforme tabela a seguir:

ESTIMATIVA DE PREÇOS - ASSESSORIA DE CONVENIOS				COTAÇÕES				
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QNT	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MÉDIA UNITARIA	MEDIA SEMESTRAL

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, instrumentos congêneres e transferências voluntárias firmados pelo Município de Pontal com os Governos Federal e Estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	6	R\$5.600,00	R\$5.000,00	R\$5.450,00	R\$5.350,00	R\$ 32.100,00
---	---	-----	---	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais e demais custos correlatos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.876

Ficha n.º 44. Processo n.º.

Unidade: 010202 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional: 04.122.0008.0032.000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da contratada:

- I. Executar os serviços com observância da legislação aplicável e das orientações da fiscalização;
- II. Manter sigilo sobre dados, documentos e informações acessadas em razão da execução contratual, observando a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- III. Designar profissional(is) qualificado(s) para atendimento do objeto;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, quando compatíveis com a natureza da demanda;
- V. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a adequada execução dos serviços;
- VI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I. Disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II. Designar fiscal do contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, após o atesto;
- V. Comunicar à contratada, em tempo hábil, as demandas e prioridades administrativas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- V. Praticar ato fraudulento na licitação ou na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
- VIII. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando disso resultar prejuízo à execução contratual;
- IX. Descumprir obrigações contratuais, determinações da fiscalização ou prazos fixados pela Administração, sem justificativa aceita pela contratante.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra sanção administrativa, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Fica estabelecido, para fins contratuais, que a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

- I. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento grave de cláusulas contratuais, recusa injustificada em iniciar a execução, abandono da execução, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato que comprometa a regular execução do objeto;
- III. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou execução em desconformidade com as exigências contratuais.

14.6. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, a não observância das orientações da fiscalização, a ausência injustificada ao atendimento presencial mínimo exigido e a deficiência reiterada na prestação do suporte técnico poderão ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar, ou até declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos em lei, especialmente nas hipóteses de infrações graves relacionadas à inexecução contratual, retardamento injustificado, não celebração do contrato ou não manutenção da proposta, pelo prazo legal cabível.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente quando verificada a prática de ato fraudulento, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato lesivo à Administração Pública, observados os prazos e condições legais.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma:

- I. A obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- II. A possibilidade de rescisão contratual;
- III. A apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal;
- IV. A retenção de pagamentos eventualmente devidos, até os limites necessários à compensação das penalidades e dos prejuízos apurados.

14.10. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos causados à Administração;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- VI. A reincidência da contratada.

14.11. As penalidades serão registradas na forma da lei e poderão produzir efeitos perante toda a Administração Pública, conforme a natureza da sanção aplicada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta estranha à fiscalização contratual.

Os serviços serão prestados com autonomia técnica da contratada, observadas as diretrizes administrativas fixadas pela contratante e os limites do objeto contratado.

Pontal/SP, 15 de abril de 2026.

AMANDA BELLINI
Diretora de Convênios

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretária Geral de Governo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»
PREGÃO ELETRÔNICO Nº«PREGÃO_ELETRÔNICO»
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº«PROCESSO»)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS», QUE FAZEM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA «FORNECEDOR» COM O
OBJETIVO DE «OBJETO»

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, POR SEU ORDENADOR DE DESPESAS, e o(a) «FORNECEDOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº«CNPJ», sediado(a) na«ENDEREÇO», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «REPRESENTANTE» «CARGO», portador do Rg nº«RG» e do CPF nº«CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1» conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº «PROCESSO» e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de «OBJETO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$7.000,00 (sete mil reais) anuais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

- nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.2977

Ficha nº70. Processo nº.

Unidade: 010204 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Funcional: 04.126.0008.0034.0000 MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, DATA.

ORDENADOR DE DESPESAS
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

«FORNECEDOR»
«REPRESENTANTE»
«CARGO»
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: «FORNECEDOR»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»

OBJETO: «**OBJETO**»

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, DATA.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: «**REPRESENTANTE**»

Cargo: «**CARGO**»

RG nº. «**RG**» CPF/ME sob nº. «**CPF**»

Endereço residencial completo: «**ENDEREÇO1**»

E-mail institucional:«**EMAIL**»

E-mail pessoal: «**EMAIL**»

Telefone(s): «**TELEFONE**»

Assinatura: _____



ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX
PROCESSO Nº. XXX

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal
Setor de Licitações

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), cnpj _____, endereço completo _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo

Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor

Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

7. Declaração de veracidade das informações

Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP

Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.